

CONTRATO DE APOIO INSTITUCIONAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes abaixo qualificadas:

I - SÃO PAULO NEGÓCIO, com endereço na Rua Libero Badaró, n.º 293, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.009-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.743.311/0001-60, neste ato representada conforme seus atos constitutivos ("Apoiadora"); e

II - MARU DIVISION ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede à Rua Galvão Bueno, n.º 396, conj. 52, n.º 412, Edifício Pacific Office Center, Liberdade, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.911.711/0001-37, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Apoiada").

Apoiadora e Apoiada, doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) A Apoiadora é agência de promoção de investimentos e exportações do município de São Paulo, atuando também no estímulo à inovação na Cidade de São Paulo;

(ii) A Apoiada é sociedade empresária que atua no ramo de gerenciamento e preparação de eventos e atrações do segmento artístico e de entretenimento em geral, merecendo especial destaque o evento denominado "Anime Friends", maior festival de cultura pop asiática da América Latina com mais de 20 (vinte) anos de história, que reúne público variado de fãs e concentra atrações incluindo shows, atores e músicos internacionais, dubladores, dentre outros ("Anime Friends");

(iii) A Apoiadora tem interesse em apoiar a realização do Anime Friends em sua edição de 2025, realizada entre os dias 03 (três) e 06 (seis) de julho de 2025 na Avenida Olavo Fontoura, n.º 1.209, Santana, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02.001-900 ("AF 2025"), e a Apoiada tem interesse em receber o Apoio da Apoiadora e divulgá-lo segundo termos e condições acordados; e

(iv) As Partes participaram do processo de negociação e tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições que norteiam este Contrato.

RESOLVEM, as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Apoio ("Contrato"), nos termos e condições abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto reger a relação de Apoio remunerado entre Apoiadora à Apoiada para o AF 2025, em conformidade com os termos e condições dispostos neste instrumento e Proposta Comercial ("Anexo I"), parte integrante deste Contrato ("Apoio").

1.1.1. O Apoio ora acordado incluirá o oferecimento e a realização, pela Apoiada, dos benefícios de engajamento e das ações de presença de marca, caracterização de espaço físico, ativação e mídia, abrangendo os entregáveis e ações de divulgação associados à "Cota Prata" do Anexo I, em contraprestação ao pagamento do Preço estipulado.

1.2. A Apoiada envidará seus melhores esforços na realização das divulgações e para o oferecimento dos entregáveis e das ações previstas em associação à "Cota Prata" do Anexo I, sendo a obrigação aqui descrita de meio, sem garantia de resultados, performance ou elevação da reputação da Apoiadora perante o público.

1.3. O presente Contrato é celebrado em caráter não exclusivo, ficando a Apoiada autorizada a captar quaisquer outros Apoios junto a terceiros, sem limitação.

2. PREÇO E PAGAMENTO

2.1. As Partes ajustam que o valor total pago pela Apoiadora à Apoiada, pelo Apoio, corresponderá a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) ("Preço"), o qual será efetuado em 1 (uma parcela), na data de assinatura do presente Contrato, mediante depósito bancário na conta corrente da Apoiada descrita abaixo, servindo o comprovante de depósito como recibo:

MARU DIVISION ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI

CNPJ: 28.911.711/0001-37

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

2.2. Caso a Apoiadora não cumpra com o prazo de pagamento do Preço estabelecido na cláusula 2.1, a Apoiadora pagará à Apoiada multa moratória de 10% (dez por cento) do Preço, além de juros pro rata die de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária segundo a variação positiva do Índice Geral de Preços ao Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).

2.3. Eventuais serviços e custos extras com equipamentos e materiais não previstos neste Contrato e que se façam necessários para o Apoio poderão ser processados mediante prévio orçamento acordado entre as Partes, sendo que as despesas necessárias para estes serviços adicionais serão pagas à Apoiada pela Apoiadora.

3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da Apoiadora:

- (i)** Efetuar tempestiva e integralmente o pagamento do Preço;
- (ii)** Fornecer à Apoiada todas as orientações e informações adequadas para a execução do Apoio, incluindo, sem limitação, briefings, arquivos digitais e materiais com o seu logotipo em boa resolução, style guides, manuais e instruções sobre eventuais limites e/ou condições para divulgação;
- (iii)** Em casos de necessidade de alterações no escopo das ações e entregáveis da Apoiada no âmbito do Apoio, colaborar de maneira ativa e diligente, fornecendo feedback e informações adicionais conforme solicitada; e
- (iv)** Não praticar qualquer ato que objetive, ou que razoavelmente seja esperado que cause danos à Apoiada e terceiros por ela eventualmente contratados, quanto a sua imagem e reputação, ou que razoavelmente seja esperado que cause ou que conduza a uma exposição indesejada ou desfavorável.

3.1.1. Fica a Apoiada desde já isenta de qualquer responsabilidade por quaisquer prejuízos, reclamações, danos ou demandas oriundos ou relacionados ao descumprimento de qualquer diretriz ou limitação para a divulgação da Apoiadora que não seja prévia e expressamente comunicada a ela pela Apoiadora, por escrito, em pelo menos 10 (dez) dias antes do início do AF 2025.

3.1.2. A Apoiadora poderá utilizar, para fins institucionais e promocionais, as imagens, logos e materiais oficiais relacionados ao evento, inclusive registros fotográficos e audiovisuais produzidos pela Apoiada ou conforme por ela autorizada, desde que não alterados e sempre acompanhados de menção à titularidade da organização do evento pela Apoiada. Eventuais limitações específicas deverão estar previamente acordadas entre as partes por escrito.

3.1.3. Não obstante o disposto acima, a Apoiadora se compromete a não utilizar em suas divulgações promocionais captações ou alusões diretas e/ou individualizadas de atrações de terceiros durante o evento, priorizando imagens e materiais oficiais ou que retratem o contexto geral do AF 2025. A Apoiadora se absterá de produzir e divulgar, por si, materiais que possam erroneamente sugerir que terceiros contratados pela Apoiada pessoalmente promovem ou possuem relação com a Apoiadora, exceto se expressamente autorizada pelo terceiro em questão.

3.2. São obrigações da Apoiada:

- (i)** Cumprir integralmente com todas as obrigações oriundas deste Contrato, no âmbito do Apoio; e

(ii) Não praticar diretamente atos que objetivem, ou que razoavelmente seja esperado que causem danos à Apoiadora quanto a sua reputação, ficando a Apoiada isenta de qualquer responsabilidade pelas condutas e manifestações de espectadores do AF 2025 ou de terceiros contratados para o AF 2025.

3.3. A Apoiada se compromete a apresentar à Apoiadora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento, relatório final contendo a comprovação das ações executadas, inclusive aquelas constantes no Anexo I, acompanhadas de documentação comprobatória, inclusive fotos, materiais de divulgação utilizados, registros de mídia e, quando aplicável, documentos fiscais. Além do relatório de execução, a Apoiada deverá emitir Nota Fiscal ou Recibo de Quitação correspondente ao valor recebido, conforme exigido pela legislação fiscal vigente e para fins de regularidade contábil da Apoiadora.

4. VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanece vigente até o encerramento do AF 2025, sendo então automática e imediatamente extinto, exceto se renovado pelas Partes por meio da celebração de termo aditivo escrito.

4.2. O Contrato poderá ser rescindido bilateralmente mediante acordo por escrito entre as Partes.

4.3. Quaisquer das Partes, em caso de inadimplemento essencial da outra Parte ou na presença de circunstâncias excepcionais de caso fortuito, força maior, situação imprevisível, ou ainda, nos casos previstos em lei, pode rescindir o presente Contrato, com efeito imediato, mediante comunicação por escrito à outra Parte a ser efetuada por qualquer meio de transmissão que assegure a prova e a data de recebimento.

4.3.1. Para fins deste Contrato, é considerado inadimplemento essencial a violação, no todo ou em parte, de qualquer das obrigações contidas no Contrato, quando a referida violação causar qualquer prejuízo a uma das Partes, na hipótese da parte infratora não tiver sanado tal violação em até 10 (dez) dias após receber notificação nesse sentido enviada pela outra Parte.

4.3.2. A Parte que inadimplir qualquer disposição deste Contrato deverá pagar, em favor da parte inocente multa não compensatória de 20% (vinte por cento) do Preço, sem prejuízo de eventual indenização por todas as perdas e danos causados.

4.3.3. Sem prejuízo das disposições acima, a Apoiadora poderá, em caso de comprovada inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Apoiada, ou da não entrega da documentação prevista na Cláusula 3.3., poderá a Apoiadora, mediante notificação formal, rescindir o presente contrato, com a possibilidade de reaver, de forma proporcional, os valores destinados, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

4.4. Para fins deste Contrato, é considerada situação excepcional a ocorrência das seguintes situações: falência, insolvência, liquidação ou dissolução de qualquer das Partes.

4.5. No momento da extinção do Contrato, por qualquer motivo, todas as obrigações entre as Partes considerar-se-ão terminadas. Todavia, a Apoiada compromete-se a finalizar atividades de divulgação que já tiverem sido iniciadas, e a Apoiadora a pagar o Preço em sua integralidade.

5. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1. As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”), responsabilizando-se, cada qual, pelo adequado tratamento dos dados pessoais eventualmente coletados, compartilhados ou acessados no âmbito deste contrato, inclusive quanto à adoção de medidas técnicas e administrativas para proteger tais dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

6. ANTICORRUPÇÃO

6.1. As Partes declaram que não praticam, não toleram e não praticarão qualquer ato que configure corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou qualquer outro ilícito, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção Empresarial”). Comprometem-se ainda a comunicar à outra Parte, imediatamente, qualquer indício ou suspeita da ocorrência de tais atos no curso da execução do presente Contrato.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Contrato constitui o único e integral acordo estabelecido entre as Partes no tocante ao seu objeto, substituindo e superando quaisquer documentos ou ajustes prévios e anteriores à sua celebração, obrigando as Partes e seus respectivos sucessores a qualquer título.

7.2. Salvo se de outro modo previsto no Contrato, os termos e expressões nele usados, iniciados por letra maiúscula têm o significado utilizado em sua primeira menção, quando sucedida de sua definição, identificada entre parênteses e aspas.

7.3. Se, por qualquer razão, qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal disposição deverá ser desconsiderada apenas na extensão de sua efetiva abrangência, e a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições deste Contrato não serão afetadas ou comprometidas de maneira alguma.

7.4. Os termos e condições deste Contrato não podem ser modificados ou aditados, exceto por documento escrito e assinado por ambas as Partes.

7.5. As Partes se comprometem a respeitar as propriedades intelectuais envolvidas no presente Contrato, bem como quaisquer direitos autorais, patentes, marcas, dados e informações confidenciais, logotipos, símbolos e demais direitos de propriedade intelectual da outra Parte e/ou terceiros, não podendo utilizá-los fora dos limites do presente Contrato.

7.6. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte.

7.7. A tolerância eventualmente manifestada por quaisquer das Partes não importará em novação quanto aos termos deste Contrato, não podendo ser empregada como precedente ou justificativa de futura infração contratual ou legal, não devendo ser interpretada como renúncia, desistência, transformação, substituição, modificação de cláusula, concordância, aprovação, endosso, permissão, consentimento ou conversão.

7.8. Salvo disposto de modo diverso, quaisquer notificações exigidas por esse Contrato serão feitas por escrito, por qualquer meio de transmissão que assegure a prova e a data de recebimento, para os endereços físicos ou eletrônicos indicados no preâmbulo.

7.9. As Partes declaram que os signatários do presente Contrato são seus procuradores ou representantes legais, devidamente constituídos na forma de seus respectivos contratos/estatutos sociais, com poderes para assumir as obrigações aqui contraídas.

7.10. O Contrato é sujeito à execução específica de seus termos de acordo com o Código de Processo Civil Brasileiro.

7.11. As Partes reconhecem que este Contrato tem plena validade e eficácia em formato eletrônico e/ou digital, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando que qualquer forma de comprovação de consentimento das Partes ou de seus representantes legais, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica ou por certificação fora dos padrões ICP-Brasil, é um meio escolhido de mútuo acordo por todas as Partes como apto a comprovar a veracidade, autenticidade, integridade e eficácia deste Instrumento. Adicionalmente, as Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, o presente Contrato será considerado celebrado na data do Contrato, abaixo.

7.12. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver qualquer questão resultante deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, as Partes assinam o presente Contrato de Apoio em formato eletrônico.

São Paulo, 30 de junho de 2025.

Partes:

SÃO PAULO NEGÓCIOS

MARU DIVISION ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I – PROPOSTA DE APOIO COMERCIAL

Proposta de Patrocínio Comercial

COTA PRATA – R\$ 700.000

Alta exposição de marca e presença física robusta no evento.

Benefícios de Engajamento

- 50 ingressos por dia de evento;



Proposta de Patrocínio Comercial

Presença de Marca

- Horário para palestra na Arena AF na sexta-feira ao 12:00 (45 minutos de palestra).
- Logo da SP Negócios e da prefeitura em algumas partes da identidade visual do Tamashii Stage.

Espaço Físico

- Espaço 4x3;
- Adesivado e com pufes para um espaço de descanso;
- Torre de tomadas;
- Naming rights do lounge maru (10 pulseiras de acesso por dia para o lounge).

Proposta de Patrocínio Comercial

Ações de Ativação e Relacionamento:

- Inserção de brindes em kits para imprensa e influenciadores;
- Permissão para inserir QR Codes e promoções no evento;
- Logo em vídeos de cobertura e conteúdo institucional.

Mídia e Reforço de Branding:

- 1 postagem no feed oficial;
- 2 stories;
- Logo incluído em materiais e relatórios pós-evento.

Contrato de Patrocínio Anime Friends 2025 pdf

Código do documento e24dfa18-9b27-4c2b-b200-e047777b7f14



Assinaturas

	Alessandra C F Andrade	
	Assinou	
	André Henrique Carvalho	
	Assinou	
	PRISCILA PRADO COELHO	
	Assinou	
	Diego Maglio Ragonha	
	Assinou	
	Celso Campello Neto	
	Assinou	

Eventos do documento

30 Jun 2025, 15:49:33

Documento e24dfa18-9b27-4c2b-b200-e047777b7f14 **criado** por ALICE DE SOUZA OLIVEIRA (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-06-30T15:49:33-03:00

30 Jun 2025, 15:54:50

Assinaturas **iniciadas** por ALICE DE SOUZA OLIVEIRA (f4b9694e-d1f9-46fb-a3a7-2cde9a9bdc26). Email: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-06-30T15:54:50-03:00

30 Jun 2025, 15:57:38

CELSO CAMPELLO NETO **Assinou** - Email: [REDACTED]
(201-016-175-201.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 27794) - [Geolocalização: -23.5468015 -46.6367501](#) -
[REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-06-30T15:57:38-03:00

30 Jun 2025, 15:58:32

PRISCILA PRADO COELHO **Assinou** - Email: [REDACTED]
(201-016-175-201.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 30154) - [Geolocalização: -23.5394235 -46.6488201](#) -
[REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-06-30T15:58:32-03:00

30 Jun 2025, 16:00:38

DIEGO MAGLIO RAGONHA **Assinou** [REDACTED]

[REDACTED] 18946) - **Geolocalização:** -23.531842511917503 -46.63241849135863 -

Documento de identificação informado: 226.892.038-04 - DATE_ATOM: 2025-06-30T16:00:38-03:00

30 Jun 2025, 16:08:42

ANDRÉ HENRIQUE CARVALHO **Assinou** (df6d0ade-3bfa-47b1-9121-88b336174082) - Email:

[REDACTED] (201-016-175-201.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta:

22964) - **Geolocalização:** -23.5394235 -46.6488201 [REDACTED]

DATE_ATOM: 2025-06-30T16:08:42-03:00

30 Jun 2025, 17:15:50

ALESSANDRA C F ANDRADE **Assinou** [REDACTED]

(201-016-175-201.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 2872) - **Geolocalização:** -23.546737593583284

-46.63674836186039 [REDACTED] - DATE_ATOM:

2025-06-30T17:15:50-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d9d51076da010fec73edc00eaa9ccb59a916e58820e5fe10d04e9ccc1d79df14

(SHA512):2731d516c714a842ab7cf5cf21576ef6323269e8d76358f14f885f84fb893d7fc0bec24db8b7a50366b46c5f019bb248fd9b6e51ac21583b6e32426ffe5b3004

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.